

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



CONTRATO Nº 28/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DE FARMANGUINHOS, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através de Farmanguinhos, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor Dr. **HAYNE FELIPE DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 26484598-3, inscrito nº CPF sob o nº 586.234.187-00, encontrado na Av. Comandante Guarany nº 447, Curicica, Jacarepaguá, nesta cidade, designado pela Portaria nº 153/2009-PR, de 25/05/2009, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 319/2010-PR do Sr. Presidente da FIOCRUZ e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, 10º andar, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, MAURÍCIO ZUMA MEDEIROS, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 04395631-7 Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 603.466.717-87, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010 e Convênio nº 18/08 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme toda documentação constante do processo administrativo nº 25387.000809/2012-17 mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

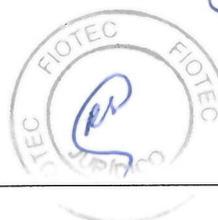
O presente contrato tem por objeto o apoio logístico e administrativo ao desenvolvimento do "Ações de Fortalecimento; Desenvolvimento Institucional e Científico; Apoio à Inovação Tecnológica e Implementação das Parcerias de Desenvolvimento Produtivo em Farmanguinhos"

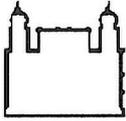
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** deverá prover serviços de apoio logístico para a realização do Projeto - "Ações de fortalecimento; desenvolvimento institucional e científico; apoio à inovação tecnológica e implementação das parcerias de desenvolvimento produtivo em Farmanguinhos", por meio da adequação física de laboratórios das áreas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico; Incentivo a inovação e transferência de tecnologia; implementação das ações do programa de gestão pela qualidade; desenvolvimento científico/tecnológico dos programas de fitoterápicos, biofármacos e doenças negligenciadas e outros medicamentos; desenvolvimento de ações e serviços de assistência farmacêutica; ações de caráter operacional e de qualificação profissional visando à reestruturação administrativa da Unidade e demais atividades que garantam o alcance dos objetivos das metas descritas no Projeto Básico às fls. 06/13 do Processo nº 25387.000809/2012-17. O Cronograma de execução encontra-se no anexo do Projeto Básico.



Fiotec Ensp
Protocolo de Entrada
número 0413.6974.0/0
19/04/2013 as 09:23





Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e ao limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pelos serviços ora contratados o valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o cronograma de desembolso será aquele disposto no Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de execução acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10303205525220001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 0151000000, Exercício de 2012, conforme Nota de Empenho nº 2012NE802021, de **07/12/2012**, às fls.99, no valor total de R\$ 1.918.329,88 (um milhão, novecentos e dezoito mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos). O restante será liberado à medida do descontingenciamento orçamentário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

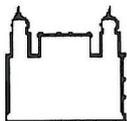
A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação Vigente.
- b. Atender plenamente o cronograma de realização dos serviços elaborado pela contratante, conforme descrição abaixo;
- c. A Contratada deverá fornecer apoio logístico e administrativo à aquisição dos materiais de consumo e ferramentas necessários à execução dos serviços solicitados neste projeto.
- d. Fornecer, juntamente com a nota fiscal, os documentos que comprovem a execução do serviço contratados.
- e. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- f. Pelos danos causados diretamente à FIOCRUZ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FIOCRUZ.
- g. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste contrato, não transferindo à FIOCRUZ, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste contrato, ressalvado o disposto no art. 71, §2º, da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) Elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade dos serviços prestados.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

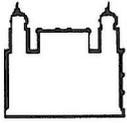
- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução dos serviços.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.





Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.

e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, quando ao término da prestação dos serviços; e

b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

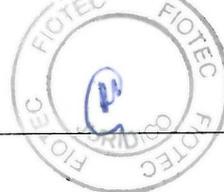
A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 07/12/2012 ao SICAF, CADIN e CEIS, às fls. 93/98, respectivamente, do processo nº 25387.000807/2012-17.

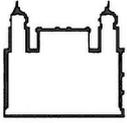
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

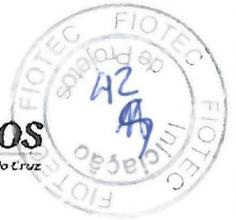
A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.





Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, serão fiscalizadas pela servidora **Maria Amália do Nascimento Monteiro**, matrícula siape nº 12862997 e como substituto(a) eventual **Miliana Campos dos Santos Fernandes**, matrícula siape nº 1641779, Coordenador do Projeto, responsável por:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2012.

PELA FIOCRUZ:


HAYNE FELIPE DA SILVA
 INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS
 DIRETOR

Jorge Souza Mendonça
 Diretor Substituto
 Farmanguinhos / FIOCRUZ
 Mat. SIAPES 1213338



PELA CONTRATADA:


MAURÍCIO ZUMA MEDEIROS
 FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
 TECNOLÓGICO EM SAÚDE- FIOTEC

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



Anderson P. Lopes
Auxiliar Administrativo

FIOTEC